PROJETOS INTERNOS DE I&DI DO CERNAS-IPV
Regulamento

Artigo 1º
Âmbito

1 – O presente regulamento visa definir as condições para apresentação e aprovação de iniciativas no âmbito das atividades de investigação do CERNAS-IPV, sob a tipologia de Projetos Internos de I&DI do CERNAS-IPV, adiante designados de PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV.

2 – O âmbito dos PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV não poderá ser dissociado dos objetivos estratégicos, temporários ou permanentes, do Centro de Investigação CERNAS e mais especificamente da Unidade de Gestão do CERNAS-IPV.

3 – Os PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV integram atividades científicas ou de desenvolvimento experimental e demonstração que se pretendem agrupar num programa coerente, o qual se pretende validar sob a égide do CERNAS-IPV.

Artigo 2º
Admissibilidade e elegibilidade

1 – As propostas a apresentar devem ser redigidas em formulário próprio do CERNAS-IPV.

2 – As propostas devem ter uma durabilidade compreendida entre os 12 e os 24 meses.

3 – As propostas devem ter como Investigador Responsável (IR) um investigador integrado do CERNAS-IPV.

4 – Na equipa de investigação podem participar investigadores do CERNAS-IPV, do CERNAS ou externos (de outros Centros de Investigação, de outras Instituições de Ensino ou de I&DE, ou se empresas ou organizações).

5 – Não são admitidas candidaturas de investigadores que se encontrem em situação de incumprimento em relação a projetos previamente submetidos e aprovados pelo CERNAS-IPV.

6 – A equipa do projeto, mediante a assinatura da Declaração de Compromisso (em modelo próprio do CERNAS-IPV), compromete-se a concretizar os objetivos assumidos.

Artigo 3º
Financiamento

1 – Os PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV não são objeto de financiamento específico atribuído pelo CERNAS-IPV.

2 – Os PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV não podem ter orçamento que advenha das verbas dos investigadores (total ou parcialmente) no âmbito do financiamento anual atribuído pelo CERNAS-IPV.

3 – Os investigadores do CERNAS-IPV que façam parte das equipas dos PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV podem dispor das verbas que lhes são atribuídas anualmente para utilização no âmbito desses projetos, desde que obedeçam aos termos e regras definidas para o financiamento dos investigadores no Guia do Investigador do CERNAS-IPV.

4 – As atividades no âmbito dos PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV podem ser invocadas como justificação para a utilização das verbas a que os investigadores têm direito anualmente, devendo, contudo, obedecer aos termos e regras definidas no Guia do Investigador do CERNAS-IPV.

5 – Nos casos em que sejam solicitadas despesas que envolvam as verbas de mais do que um investigador, o pedido deverá ser apresentado pelo IR do projeto, acompanhado de declaração (Declaração de Despesa Partilhada) assinada pelos restantes investigadores.

6 – Os PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV podem ser apoiados por fontes de financiamento externas ao CERNAS-IPV, por exemplo empresas ou organizações parceiras que os queiram apoiar financeiramente, sob a forma de serviços ou géneros.

Artigo 4º

Candidatura

1 – As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer momento da atividade do CERNAS-IPV.

2 – As candidaturas devem ser submetidas ao CERNAS-IPV, exclusivamente por via eletrónica, para o endereço cernas-ipv@sc.ipv.pt.

3 – Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível na página da Internet do CERNAS-IPV, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas pela Declaração de Compromisso, assinada por todos os participantes da equipa do projeto.

4 – O Resumo, a preencher no formulário, deve ser sempre apresentado em português e inglês, conter no máximo 3000 caracteres (com espaços) e ter em vista a sua possível divulgação, nomeadamente na página da Internet do CERNAS-IPV.

5 – Sem prejuízo do número anterior, o formulário pode ser apresentado em português ou alternativamente em inglês, caso o projeto inclua parceiros estrangeiros.

Artigo 5º

Apreciação das candidaturas

1 – A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV é efetuada pela Coordenação do CERNAS-IPV, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação do projeto.

2 – A aprovação dos projetos é feita pela Coordenação do CERNAS-IPV, em reunião da Comissão Coordenadora, composta pelo coordenador da Unidade de Gestão e pelos representantes dos grupos de investigação no CERNAS-IPV.

Artigo 6º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 – Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

a) Adequação do projeto apresentado aos objetivos estratégicos do CERNAS, e do CERNAS-IPV em particular, conforme definido no Art.º 1º do presente Regulamento;

b) Relevância do projeto face às necessidades de I&DI, de formação de recursos humanos altamente qualificados e adequação dos mecanismos previstos de valorização ou transferência de resultados;

2 – Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflitam a associação ou colaboração entre instituições e que permitam, desta forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto dos projetos a realizar.

Artigo 7º

Avaliação Final do projeto

1 – Após a conclusão dos PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV, o IR deve apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório de execução do projeto, o qual deve ser remetido por via eletrónica para cernas-ipv@sc.ipv.pt, num período de tempo inferior a três meses após a data de conclusão do projeto.

2 – O relatório da atividade desenvolvida deve descrever, de forma resumida, a execução dos trabalhos efetuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.

Artigo 8º

Divulgação e publicidade

1 – A equipa do projeto concede ao CERNAS-IPV o direito de poder dar a conhecer o projeto e alguns aspetos do mesmo.

2 – A equipa do PROJ-IN/I&DI/CERNAS-IPV deve fazer menção à referência do projeto e ao CERNAS-IPV, nos termos definidos no Guia do Investigador, em todos os trabalhos decorrentes do mesmo e em todos os materiais eventualmente adquiridos.

Artigo 9º

Entrada em vigor e omissões

1 – Este regulamento, depois de devidamente aprovado, entrará em vigor imediatamente após a sua publicitação, sendo aceites candidaturas para projetos cujo início esteja previsto a partir de 1 de setembro de 2020.

2 – Quaisquer omissões serão decididas pela coordenação do CERNAS-IPV.

Este regulamento foi aprovado pela Comissão de Coordenação do CERNAS-IPV no dia 8 de julho de 2020.